



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo Nº 39/2026

Projeto de autoria do Vereador Osvaldo Pimenta de Almeida Junior – PODEMOS

Dispõe sobre diretrizes para o equilíbrio entre práticas pedagógicas manuais e o uso de tecnologias digitais na rede municipal de ensino de Santa Isabel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou o Projeto de Lei nº 11, de 17-6-2026, do Ver. Osvaldo Pimenta de Almeida Junior, código externo: 688.317.817.999.490.812, nos seus termos, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção do equilíbrio entre o uso de tecnologias digitais e as práticas pedagógicas manuais na rede municipal de ensino de Santa Isabel, com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º. Constituem diretrizes desta Lei:

- I. o estímulo ao ensino e à prática da escrita manual, inclusive na forma cursiva, especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II. o incentivo à utilização de livros físicos como instrumento relevante no processo de ensino-aprendizagem;
- III. a promoção de atividades que desenvolvam a coordenação motora fina, a atenção, a memória, a organização do pensamento e as habilidades linguísticas;
- IV. a valorização da leitura em suporte físico, de forma orientada e contínua;
- V. a utilização de tecnologias digitais como ferramentas pedagógicas complementares, de maneira equilibrada e planejada, crítica, inclusiva e responsável.

Art. 3º. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá observar:

- I. a autonomia pedagógica das unidades escolares da rede municipal de ensino;
- II. as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas nacionais sobre Computação na Educação Básica;
- III. os planos pedagógicos da rede municipal de ensino;
- IV. a educação digital como direito do educando;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 39/2026 - fl.2

V. o uso de recursos digitais para fins pedagógicos, didáticos, de acessibilidade, inclusão, saúde e garantia de direitos fundamentais.

Art. 4º. As diretrizes previstas nesta Lei poderão orientar o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, no âmbito de sua competência administrativa e observada a autonomia pedagógica das unidades escolares, especialmente quanto:

I. ao incentivo à formação continuada dos profissionais da educação voltada à integração equilibrada entre práticas manuais e tecnologias digitais;

II. ao fomento de projetos pedagógicos que valorizem a escrita manual e a leitura em suporte físico;

III. ao apoio à ampliação e à qualificação dos acervos das bibliotecas escolares, observada a Lei Federal nº 14.837, de 8 de abril de 2024;

IV. à promoção de ações de conscientização acerca do uso equilibrado de tecnologias no ambiente escolar.

Art. 5º. As disposições desta Lei possuem caráter orientador, não impedindo a adoção de inovações tecnológicas, observadas as diretrizes de desenvolvimento integral dos estudantes, a autonomia pedagógica das unidades escolares da rede municipal de ensino e o uso pedagógico, didático, inclusivo e responsável das tecnologias digitais.

Parágrafo único. O caráter orientador previsto no caput deste artigo não implica imposição de método de ensino único ou obrigatório, nem criação, por si só, de despesa obrigatória de caráter continuado, ficando eventual execução administrativa condicionada ao planejamento próprio do Poder Executivo Municipal, à existência de dotação orçamentária e à observância da legislação fiscal aplicável.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Isabel, 26 de agosto de 2026.

ANDERSON CHAGAS REBELO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6937-9060-3A3F-B68A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON CHAGAS REBELO (CPF 301.XXX.XXX-03) em 27/08/2026 08:07:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 27/08/2026 08:08:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/6937-9060-3A3F-B68A>